Assessor de Melo Rossi e Regularização Fundiária e do

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Artigo 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, compilada com as alterações posteriores, as partes adiante mencionadas e qualificadas, têm entre si, justo e avençado o presente Termo Aditivo à operação de produção de empreendimento residencial, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - CONSTRUTORA CONTRATADA - CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. - CNPJ 08.797.760/0001-83, sito à Rua Funchal, n° 411, 13° andar conj. 132 D - Vila Olimpia - São Paulo/SP, neste ato representada por 1) LEONARDO MESQUITA DA CRUZ, nacionalidade brasileira, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade 128.592, expedida por OAB/RJ e do CPF n° 086.513.587-84; e 2) ERIKA MARTINS SILVA, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade n° 33.340.785-4, expedida por SSP/SP e do CPF n° 284.598.278-01, conforme procuração lavrada em diante denominada simplesmente CONSTRUTORA.

II — CONTRATANTE - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007 - pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, representada por LEONARDO AMADO BOTELHO, brasileiro(a), economiário(a), solteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 109307819, expedida por SSP/RJ, CPF 079.984.207-do Livro 3038, em 26/09/2013 no 2º Ofício de Notas de BRASÍLIA/DF e substabelecimento doravante designada "CAIXA".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a alteração do valor global da operação, alteração do valor de caução de valores referentes ao valor da infraestrutura externa, alteração do valor do projeto trabalho social, alteração do valor para a produção do empreendimento, alteração do prazo para conclusão das obras e alteração do número de unidades e da área total do empreendimento.

Parágrafo Primeiro — Em razão do objeto deste Termo, ficam alteradas as Letras B.1, B.1, B.4, B.6 e C.1 do contrato, passando a ter a seguinte redação:



61

50/000 183/2014 1 lb. 101

"B - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO; FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

B.1 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO - O valor global da operação é de R\$ 17.977.500,00 (Dezessete Milhões Novecentos e Setenta e Sete mil e Quinhentos Reais) e contempla os valores de compra e venda do imóvel, produção do empreendimento, tributos, seguros, despesas de legalização, IPTU, Projeto Trabalho Social e a guarda e conservação do empreendimento.

B.1.1 - CAUÇÃO DE VALORES REFERENTE AO VALOR DA INFRAESTRUTURA EXTERNA - A CONSTRUTORA cauciona neste ato a quantia de R\$ 358.850,69 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil. depositada na conta 0174.003.3123-4 administrada pela CAIXA, a fim ora contratada, abaixo indicada.

B.4 - VALOR PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO - O valor total para execução das obras contratadas, que equivale à diferença entre o valor global da operação, o valor do Projeto Técnico Social e o valor do imóvel (B.1-B.2-B.3), é de R\$ 17.203.500,00 (Dezessete Milhões, Duzentos e Três Mil e Quinhentos Reais), e será pago em parcelas, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA e seus parágrafos."

B.6 — PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS — O prazo para conclusão das obras é de 21(vinte e um) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro pactuando entre as partes contratantes que passa a fazer parte integrante deste contrato.

"C.1 - DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

A VENDEDORA é proprietária de uma gleba de terras, havida da seguinte forma:

(...)

Referida gleba de terras constitui objeto da presente compra e venda que, após desmembrada e conter a averbação de alteração de denominação de rural para urbano, será utilizada, pela CAIXA, para a produção do empreendimento denominado PARQUE ABARÉ composto de 240 UH, com área total de 8.107,91 m², sendo que a instituição/especificação de condomínio será registrada à época da averbação das construções."

6-9-